

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem sua vigência de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e deve ser observada por todas as clínicas e casas de saúde que estejam dentro da base territorial da entidade, sob pena de configurar descumprimento de normas trabalhistas, sujeitando o infrator a responder nas penas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

## ÍNDICE

- 1ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: VIGÊNCIA E DATA-BASE
- 2ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: ABRANGÊNCIA
- 3ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: PISO SALARIAL
- 4ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA
- 5ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: REAJUSTE SALARIAL
- 6ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: DESCONTO DE SALÁRIO
- 7ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: CONVÊNIOS/ DESCONTO EM FOLHA
- 8ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 9ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: GARANTIA DE SALÁRIO
- 10ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: PAGAMENTO EM CHEQUE
- 11ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: HORA EXTRA
- 12ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: ADICIONAL NOTURNO
- 13ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- 14ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: LANCHE NOTURNO
- 15ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: CESTA BÁSICA
- 16ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO
- 17ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE
- 18ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
- 19ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: GESTANTE
- 20ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA
- 21ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: JORNADA DE TRABALHO
- 22ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: CONTROLE DE PONTO
- 23ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: EMPREGADO ESTUDANTE
- 24ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: INÍCIO DAS FÉRIAS
- 25ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: LICENÇA PATERNIDADE
- 26ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: MATERIAL DE SERVIÇOS
- 27ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: UNIFORME
- 28ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS
- 29ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL
- 30ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS
- 31ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: ACORDO COLETIVO EM SEPARADO
- 32ª CLÁUSULA TÍTULO DA CLÁUSULA: QUADRO DE AVISOS

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016491/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001613/2016-55

DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.173.668/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MANOEL MELCHIADES RIBEIRO;

E

SINDICATO PATRONAL DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE SAUDE DE TRES CORACOES MINAS GERAIS, CNPJ n. 97.526.604/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARNALDO AFONSO MONTEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em Clinicas, casas de saúde e estabelecimentos de serviços de saúde no estado de Minas Gerais**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Andrelândia/MG, Araxá/MG, Arinos/MG, Baependi/MG, Bambuí/MG, Belo Vale/MG, Boa Esperança/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Sucesso/MG, Borda da Mata/MG, Brasília de Minas/MG, Brasópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Buritis/MG, Buritizero/MG, Caetanópolis/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Belo/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Capim Branco/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Cássia/MG, Caxambu/MG, Central de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conquista/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Cristina/MG, Curvelo/MG, Delfinópolis/MG, Diamantina/MG, Dionísio/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Nova/MG, Dom Silvério/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Estiva/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Extrema/MG, Felisburgo/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Galiléia/MG, Gouveia/MG, Grão Mogol/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guaxupé/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ilícinea/MG, Inhapim/MG, Ipanema/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itaguara/MG, Itamarandiba/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhomi/MG, Itapeçerica/MG, Itaú de Minas/MG, Itinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Janaúba/MG, Jequeri/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Juruáia/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Laranjal/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luz/MG, Machado/MG, Manga/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Martinho Campos/MG, Matozinhos/MG, Moema/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Morada Nova de Minas/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nanuque/MG, Nepomuceno/MG, Nova Era/MG, Nova Ponte/MG, Nova Serrana/MG, Novo Cruzeiro/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Palma/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Poço Fundo/MG, Pompéu/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Casca/MG, Rio Espera/MG, Rio Novo/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Vitória/MG, São Domingos do Prata/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João da Ponte/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São José do Goiabal/MG, São Lourenço/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Senador Firmino/MG, Serrania/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Silvianópolis/MG, Taiobeiras/MG, Tarumirim/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG,

**Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Virgínia/MG, Virgíniópolis/MG, Visconde do Rio Branco/MG e Volta Grande/MG.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2016 nenhum trabalhador perceberá valor inferior aos pisos estabelecidos a seguir:

**PISO A** – Para os trabalhadores em limpeza, copeiras, “office-boy”, o valor do Piso Salarial será de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

**PISO B** – Para os, auxiliares de enfermagem, recepcionistas, cozinheiro, ascensoristas, auxiliar de escritório, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de laboratório, auxiliar de prótese “1” e demais auxiliares não enquadrados no piso A, o valor do Piso Salarial será de R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

**PISO C** – Para os técnicos de enfermagem, técnicos de imobilização ortopédica, técnicos de contabilidade, técnicos de saúde bucal, técnicos de contas, técnicos de farmácia, técnicos de almoxarife, massagistas, auxiliar de prótese “2”, e demais técnicos não especificados e motoristas de ambulâncias, o valor do Piso Salarial será de R\$ 1.180,00 (mil e cento e oitenta reais).

##### **CLÁUSULA QUARTA - LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA**

**A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA NÃO ABRANGE OS TRABALHADORES EM HOSPITAIS.**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

##### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Ficou acertado que os salários dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, serão reajustados em percentual de 10,00% (dez por cento), a incidir sobre o salário de 1º de abril de 2016.

#### **Descontos Salariais**

##### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE SALÁRIO**

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de Lei, de Instrumento Coletivo ou de autorização expressa do empregado.

**Parágrafo único:** Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIOS/ DESCONTO EM FOLHA**

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, quanto a despesas destas relativas a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que não haja oposição.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

##### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados.

##### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE SALÁRIO**

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa será garantido àquele (admitido) salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Recomenda-se aos empregadores, quando o salário for pago em cheque, que estabeleçam condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia de pagamento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Adicional Noturno**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **Prêmios**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

As empresas que já concedem a cesta básica deverão manter tal benefício, enquanto estiver em vigor o presente acordo coletivo.

#### **Auxílio Alimentação**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO**

Fica obrigado o empregador a fornecer gratuitamente ao empregado que trabalhar, em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada predominantemente noturna, um lanche que não terá natureza salarial.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

O presente acordo assegura e declara que no caso da empresa, por decisão livre e pessoal, decidir-se pela instituição ou manutenção de fornecimento de cesta básica, plano de saúde ou vantagens assemelhadas em favor de seus empregados, tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO**

As empresas que já concedem o vale alimentação e/ou vale refeição deverão manter tal benefício, enquanto estiver em vigor o presente acordo coletivo, concedendo um reajuste de 12% (doze por cento) sobre o valor pago em janeiro de 2016.

**Parágrafo primeiro:** Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

**Parágrafo segundo:** Referido benefício não será descontado quando da concessão das folgas compensatórias do banco de horas.

**Parágrafo terceiro:** O Referido benefício não será devido quando o trabalhador estiver em gozo de férias.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional aos empregados admitidos após a data-base. Aos que não tiverem paradigma na empresa, será permitida a aplicação dos percentuais proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual acima ajustado, por mês efetivamente trabalhado, percentuais proporcionais que serão aplicados sobre o salário do mês da admissão.

#### **Desligamento/Demissão**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante até (6) seis meses após o parto.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

O Empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do Empregado que, contanto com mais de 01 (um) ano na empresa, esteja dentro dos doze meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte ou em todos os setores do estabelecimento, das seguintes modalidades de jornada de trabalho:

**A)** Jornada diária de 8 (oito) horas, com intervalo para refeição e repouso nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

**B)** Jornada de plantão, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, observando-se:

**Parágrafo primeiro** - Para aqueles que trabalharem, sob denominada jornada de plantão, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência do adicional de hora extra, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

**Parágrafo segundo:** Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade.

**Parágrafo terceiro:** Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, nos termos da súmula 444 do TST, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

**Parágrafo quarto:** O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

**Parágrafo quinto:** É vedada a realização de horas extras nesta jornada de plantão, nem é permitida a dobra de plantão.

**Parágrafo sexto:** É permitida a troca de turnos, desde de que autorizado pelo empregador e que seja respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, nos termos do artigo 66 da CLT.

#### **Controle da Jornada**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO**

As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados observarão as disposições do art. 74, parágrafo 2º, da CLT no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 10 (dez) empregados ficam “aconselhadas” a manter controle de ponto, para segurança mútua.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado-estudante nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o direito de se ausentar 1 (uma) hora antes da realização das provas ou exames escolares desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular, inclusive do ENEN, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, VII, CLT).

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O Início das férias deverá ocorrer no primeiro dia útil após o repouso/folga do empregado.

#### **Licença Maternidade**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Equipamentos de Segurança**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL DE SERVIÇOS**

A empresa se compromete a fornecer a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

#### Uniforme

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento do trabalho de propriedade da empresa.

#### Relações Sindicais Contribuições Sindicais

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A título de TAXA Assistencial dos empregados, as Empresas, pagarão 4(quatro) parcelas de R\$30,00 (trinta reais), por empregado e por parcela com vencimento em 10/05/2016, 10/07/2016, 10/09/2016 e 10/11/2016, sendo este pagamento feito através de boleto emitido pelo sindicato profissional, que poderá ser obtido no site: [www.sintrasaude.com.br](http://www.sintrasaude.com.br).

**Parágrafo primeiro:** O atraso no pagamento importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e sujeitará o infrator à pena de multa de 20% sobre o valor total das parcelas em atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo segundo:** Em nenhuma hipótese essa parcela poderá ser descontada do empregado.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de dúvidas as empresas poderão entrar em contato com o SINTRASAÚDE/MG, através do telefone (31) 2103.9200 ou através de e-mail: [juridico@sintrasaude.com.br](mailto:juridico@sintrasaude.com.br).

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato Patronal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, com vistas ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o Art. 8º inciso IV, da Constituição Federal, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimento em 10 de outubro de 2016. O Sindicato Patronal encaminhará boletos bancário para as empresas.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão à Entidade Profissional, dentro de 15 (quinze) dias da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados, relação nominal desses contribuintes indicando a função de cada um, o salário recebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor para este Sindicato ou pelo site [juridico@sintrasaude.com.br](mailto:juridico@sintrasaude.com.br).

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO EM SEPARADO**

A presente Convenção Coletiva não se aplica quando a empresa tenha celebrado com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho que tenha como objeto a data base ou período de vigência da Convenção aqui celebrada, por mais privilegiado que seja.

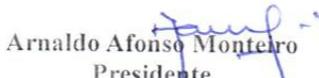
#### Disposições Gerais Outras Disposições

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

A entidade profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos estabelecimentos em que tiver trabalhadores por ela representados, os avisos do interesse da categoria, desde que previamente submetidos ao conhecimento do empregador e que não contenha matéria político-partidária nem sejam ofensivos a qualquer pessoa física ou jurídica.

  
MANOEL MELCHIADES RIBEIRO  
Presidente

SIND DOS TRAB EM HOSP CLIN C SAUDE EST S SAUDE EST M G

  
Arnaldo Afonso Montelero  
Presidente

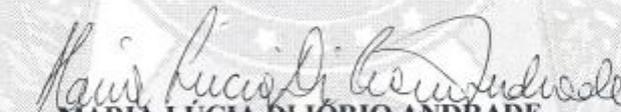
SINDICATO PATRONAL DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE SAUDE TC E INTERIOR DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**DECLARAÇÃO**

\*\*\*\*\*A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO -  
SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, DECLARA para fins de direito que,  
com fundamento na Instrução Normativa nº 01/97, foi concedido no despacho  
publicado no D.O.U. de 03.04.92, seção I, p. 4241, referente ao processo de nº  
24000.000668/92, o arquivamento no AESB – Arquivo de Entidades Sindicais  
Brasileiras ao *Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de  
Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais -  
MG*, representante da categoria dos *Trabalhadores em Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde*, com abrangência  
*estadual* e base territorial no Estado de *Minas Gerais*. Fica convertido em  
registro sindical, desde que sobre ele não haja nenhuma pendência judicial. *A  
presente declaração tem validade de 2(dois) anos a contar da data de sua  
expedição.*

Brasília, 03 de junho de 2000.

  
MARIA LÚCIA DI IÓRIO ANDRADE  
Secretária de Relações do Trabalho - Substituta

Delcont 240 GU



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

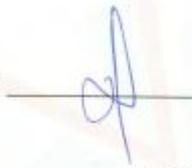
O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro sindical referente ao Processo de nº 46211.007241/2011-66, do *SINDHOSP-TC - Sindicato Patronal dos Hospitais e Clínicas de Saúde de Três Corações Minas Gerais- MG*, inscrição no CNPJ nº 97.526.604/0001-08, para representar a (s) categoria (s) *Econômica dos Estabelecimentos de serviços hospitalares privados e clínicas de saúde*, na (s) base (s) territorial (is) *Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alpinópolis, Alterosa, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Andrelândia, Araxá, Areado, Arinos, Baependi, Bambuí, Belo Vale, Betim, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Borda da Mata, Brasília de Minas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buritis, Buritizeiro, Caetanópolis, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Belo, Campos Altos, Campos Gerais, Capim Branco, Capitão Enéas, Capitólio, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Cássia, Caxambu, Central de Minas, Cláudio, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conquista, Contagem, Corinto, Coroaci, Coromandel, Cristina, Curvelo, Delfinópolis, Diamantina, Dionísio, Divino, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Silvério, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Estiva, Estrela do Sul, Eugenópolis, Extrema, Felisburgo, Ferros, Fervedouro, Galiléia, Gouveia, Grão Mogol, Guanhães, Guapé, Guaranésia, Guarani, Guaxupé, Ibertioga, Ibiá, Ilcínea, Inhapim, Ipanema, Itabira, Itabirinha, Itaguara, Itamarandiba, Itamogi, Itamonte, Itanhomi, Itapecerica, Itaú de Minas, Itaúna, Itinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Janaúba, Jequeri, João Monlevade, João Pinheiro, Juruáia, Lagoa da Prata, Lagoa Formosa, Lagoa Santa, Lambari, Laranjal, Lavras, Liberdade, Luz, Machado, Manga, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moema, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Morada Nova de Minas, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nanuque, Nepomuceno, Nova Era, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Palma, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Pavão, Peçanha, Pedralva, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdizes, Perdões, Piedade do Rio Grande, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Poço*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

*Fundo, Pompéu, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alto, Prados, Raul Soares, Recreio, Resende Costa, Resplendor, Ribeirão das Neves, Rio Casca, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Sapucaí, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João da Ponte, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José do Goiabal, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Paraíso, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Senador Firmino, Serrania, Serro, Sete Lagoas, Silvianópolis, Taiobeiras, Tarumirim, Tombos, Três Corações, Três Marias, Tumiritinga, Turmalina, Unaí, União de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Virgínia, Virginópolis, Visconde do Rio Branco e Volta Grande - MG, com abrangência Intermunicipal. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 05/05/2016.*

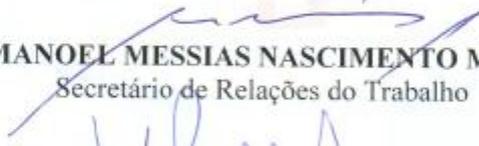
**MEMBROS DIRIGENTES**  
NOME - FUNÇÃO

ARNALDO AFONSO MONTEIRO - Presidente  
ARMANDO COSTA DE LIMA - Membro do Conselho Fiscal  
FERNANDO QUINTAO HOSKEN FILHO - Membro do Conselho Fiscal  
MESSIAS SOARES VARDIERO - Membro do Conselho Fiscal  
FRANCISCO SANGY FILHO - Secretário Geral  
RITA DE CASSIA PEREIRA DE CASTRO - Tesoureiro

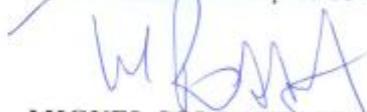
Eu, **Raimundo Nonato Teixeira Xavier**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 03/12/2015.

Certifico.

  
**MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO**  
Secretário de Relações do Trabalho

Dou fé.

  
**MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO**  
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social